Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Doruteu José Pereira, 248
Fones: (89) 3539-0036 / 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

1. Fica definido também que atividades que não se encontram no rol deste decreto, poderão ser realizadas internamente, evitado o atendimento pessoal, priorizando a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega (delivery).

Parágrafo único - É responsabilidade das empresas:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desse decreto;

II– controlar o acesso e a lotação do estabelecimento:

- organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- controlar o acesso de entrada;
- controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);
- manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV – adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

V - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VI - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 3º. Permanece proibida a locação de áreas e espaços de lazer e salões de festas.

Art. 4º Permanece suspensas todas as licenças e alvarás de licença concedidos aos comerciantes ambulantes não residentes no Município e proibida a concessão de novos alvarás de licença ao comércio ambulante originado de outras cidades.

Art. 5º - Em caso de crescimento da transmissibilidade da doença, poderá haver a regressão para níveis mais gravosos seguindo as determinações estabelecidas nos protocolos do Governo do Estado do Piauí e cumprindo integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao Coronavírus.

Art. - A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, Agentes de Combate às Endemias, bem como a cooperação das Polícias Militar e Civil.

Art. 7º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada:

- advertência;
- multa, de 5 a 50 UFM (Unidade Fiscal do Município);
- interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 8º - As determinações impostas pelo presente Decreto são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediantes novos decretos, acompanhando as orientações sanitárias municipais, estaduais e/ou federais, tornando- se mais rígidas ou mais brandas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Piauí ou Ministério da Saúde.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, em especial o Decreto nº 040/2020, de 31 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte (30/09/2020).

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsipeixe@hotmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), 23 de setembro de 2020.

A Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI, através da Comissão Permanente de Licitação vem por meio do presente instrumento, declarar para conhecimento público e de interessados, o resultado do julgamento e classificação das propostas referente ao PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2020. Tendo sido vencedora a empresa: ATIANO BEZERRA BORGES (ATIANO BEZERRA EMPREENDIMENTOS-ME)CNPJ: 27.966.617/0001-12, para prestação de serviços de Locação de camioneta de pequeno porte 4 portas, marca FIAT, modelo FIAT TORO, ano 2019. Tudo devidamente comprovado neste processo licitatório, sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, concluindo assim, este procedimento, para apreciação por parte da autoridade competente, onde recomendamos a sua Ratificação.
Valor Mensal R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Valor Total R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93, Lei 13.979/20 e MP 961/2020 de 06/05/2020
Fonte de Recursos: GOV. FEDERAL/CUSTEIO-COVID.

Maria Jodylcia Lopes Monteiro
Presidente da CPL

Almira Leite dos Santos
Secretária da CPL

José Amadeus Pereira da Silva
Membro da CPL

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI, no uso das atribuições que lhe confere a lei, e após verificar todo procedimento referente ao PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2020, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de camioneta de pequeno porte 4 portas, marca FIAT, modelo FIAT TORO, ano 2019.

RESOLVE,

RATIFICAR o resultado do referido, processo de contratação da empresa ATIANO BEZERRA BORGES (ATIANO BEZERRA EMPREENDIMENTOS-ME)CNPJ: 27.966.617/0001-12, no valor mensal R$ 6.000,00(seis mil reais) e Valor Total R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de camioneta de pequeno porte 4 portas, marca FIAT, modelo FIAT TORO, ano 2019.
Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93, lei 13.979/20 e MP 961/2020 de 06/05/2020.
Fonte de Recursos: GOV. FEDERAL/CUSTEIO-COVID
Publique-se, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São José do Peixe, 25 de setembro de 2020.

Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls 174
STO

Extrato de Contrato
Proc. Dispensa Eletrônica nº 22/2020

Contratante: Prefeitura Municipal De São José do Peixe
CNPJ: 06.554.000/0001-10
Contratado: ATIANO BEZERRA BORGES (ATIANO BEZERRA EMPREENDIMENTOS-ME
CNPJ: 27.966.617/0001-12
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de camioneta de pequeno porte 4 portas, marca FIAT, modelo FIAT TORO, ano 2019.
Valor Mensal R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Valor Total R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93. Lei 13.979/20 MP 961/2020 de 06/05/2020
Fonte De Recursos: GOV. FEDERAL/CUSTEIO-COVID
Vigência: 28/09 à 28/12/2020.
Valdemar dos Santos Barros - Prefeito Municipal - Contratante